

VOTO

Examina-se proposta da Secex/RS de declaração de nulidade do Acórdão nº 940/2012-2ª Câmara (peça 55), o qual apreciou os recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 1.449/2009-Plenário. Por meio do referido Acórdão o Tribunal entendeu por conhecer dos recursos interpostos, mas negou-lhes provimento.

2. Ocorre que, segundo art. 15, II, do Regimento Interno/TCU compete ao Plenário decidir sobre recursos de reconsideração apresentados contra suas próprias decisões. Assim, sendo originária do Plenário a decisão recorrida (Acórdão nº 1.449/2009-Plenário), o julgamento dos recursos de reconsideração deveria ter sido realizado pelo mesmo Plenário, e não pela Segunda Câmara, como acabou ocorrendo (Acórdão nº 940/2012-2ª Câmara).

3. Resta, portanto, caracterizada a nulidade absoluta do Acórdão 940/2012 proferido pela 2ª Câmara, em face da ausência de competência desse colegiado para decidir sobre matéria regimentalmente afeta ao Plenário.

4. Ante o exposto, acolho a proposta de encaminhamento oferecida pela unidade técnica, ratificada pelo MP/TCU, e Voto por que seja adotada a minuta de Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 5 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator